



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 096/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8357/2023 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88 (Emenda Constitucional nº 103/2019), combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor da Senhora **KEILA DE SÁ SANTOS**, brasileira, na condição de companheira, com a cota parte de 60% (sessenta por cento) dependente do ex-servidor aposentado (*de cujus*) **SERGIO MARCOS GOMES DA SILVA**, cadastro/matricula nº 11997, RG nº 362915 SSP/RO e CPF nº 419.169.132-53.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício a contar data do requerimento de Pensão por Morte, ocorrido de 22 de Junho de 2023, e efetivará o reajustamento deste benefício de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de junho de 2023, data do requerimento de Pensão por Morte, conforme disposto no inciso II do Art. 43 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de agosto de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local: